



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.233 BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1960

PORTARIA N. 266 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

No interesse do serviço, determinar aos senhores Secretários de Estado sejam tomadas as providências necessárias a fim de que a renda de impostos, taxas e emolumentos seja recolhida semanalmente ao Departamento de Receita, em guias contendo quatro (4) exemplares.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 6 — DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Doutor Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, para ir à Capital da República tratar de assuntos de interesse da Administração do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 7 — DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Senhor Olyntho de Salles Mello, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça para responder pelo expediente da mesma, durante a ausência do respectivo titular, Doutor Pedro Augusto de Moura Palha, que, nesta data foi designado para ir à Capital da República tratar de assuntos de interesse da Administração do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

(*) — **PORTARIA N. 8 — DE 18 DE JANEIRO DE 1960**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir junto ao Gabinete do Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público até 31 de dezembro do corrente ano, José Pessoa de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de "Assistente Técnico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

(*) — Reproduzido por ter sido por incorreção no "D. O." n. 19.232, de 19 de janeiro de 1960).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Alfredo Augusto Ramos Toscano, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, lotado no Gabinete Civil do Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Quaresma da Gama
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Willibaldo Quintanilha Bibas, do cargo em comissão de Assistente Judiciário-Chefe, com lotação na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Willibaldo Quintanilha Bibas, do cargo de "Assistente Judiciário - Auxiliar", com lotação na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, o bacharel Raimundo de Albuquerque Maranhão, do cargo de Promotor Público da Comarca da Capital, que vinha exercendo em substituição ao titular Evandro Rodrigues do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Willibaldo Quintanilha Bibas, para exercer, efetivamente, o cargo de Advogado de Oficial, com lotação no Ministério Público criado pela Lei n. 1.844, de 30/12/1959, parágrafo 1.º, do art. 442.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Heliodoro dos Santos Arruda, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público da Comarca de Soure, para exercer, o cargo em comissão de Assistente Judiciário Chefe de Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Pontes Pinto, para exercer, efetivamente, o cargo de "Assistente-Judiciário - Auxiliar", com lotação na Assistência Judiciária do Cível, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Willibaldo Quintanilha Bibas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Raimundo Martins Viana, para exercer, efetivamente, o cargo de "Advogado de Ofício", lotado no Ministério Público, criado pela Lei n. 1.844, de 30/12/1959, § 1.º do art. 442.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Raimundo de Albuquerque Maranhão, para exercer, efetivamente, o cargo de Promotor de Justiça da Comarca da Capital, criado pela Lei n. 1.844, de 30/12/1959, § 1.º do art. 442.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 475, da Lei n. 1.844, de 30/12/1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Alfredo Augusto Ramos Toscano, para exercer, efetivamente, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Santarém, criado pela Lei n. 1.844, de 30/12/1959, parágrafo 1.º, do art. 442.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 1.844, de 30/12/1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, para exercer, por 4 anos o cargo de Pretor da Vara Cível, lotado na Comarca da Capital, criado pela Lei n. 1.844, de 30/12/59, no seu art. 599.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EX PEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinadas, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 3 — DE 15 DE DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar os Senhores Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Diretor da Divisão do Pessoal, José Nogueira de Souza Sobrinho, Diretor da Divisão da Organização e Orçamento, Candido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material, José Pessoa de Oliveira, Assistente-Técnico da Secretaria de Estado do Governo ser-

vindo neste D.S.P., Dr. Heber Teixeira Gueiros Consultor Jurídico do D.S.P. e o Dr. Luiz Ramos Ribeiro, técnico de administração do D.A.S.P., para sob a presidência desta diretoria geral procederem estudos preliminares de Regulamentação e Reorganização do quadro e serviços do Departamento do Serviço Público, a fim de serem submetidos à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento do Serviço Público, 15 de janeiro de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Diretor Geral do D.S.P.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) — Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça, em 31/1/59.

Petições :
05 — de irmãos Silva — Belém — solicitando o pagamento do crédito na importância de Cr\$ 313.302,00 — Ao Consultor Geral para exame e parecer.

Em 6/1/60.
01 — de Carlos Ailson Peixoto — Pretor em Marapanim, solicitando o pagamento de ajuda de custo. — A S. I. J. para encaminhar a solicitação.

Ofício :
N. 143, da Secretaria de Estado de Segurança Pública — encaminhando telegramas endereçados pelo Delegado de Polícia e Promotor Público de Vizeu. — A Sec. de Justiça para opinar, confrontando documentação anterior já entregue aquela Secretaria e para abertura de processo que deve estar em conclusão.

N. 143, da Secretaria de Estado de Segurança Pública — encaminhando telegramas endereçados pelo Delegado de Polícia e Promotor Público de Vizeu. — A Sec. de Justiça para opinar, confrontando documentação anterior já entregue aquela Secretaria e para abertura de processo que deve estar em conclusão.

GABINETE DO SECRETARIO

(*) — Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, em 14/1/60.

Ofícios :
N. 509, do Tribunal de Justiça do Estado — sobre a nomeação do cidadão João Pedro Pinto Ferreira, para suplente de pretor em Tucuruí. — Lavre o ato.

N. 710, do Tribunal de Contas do Estado — comunicando ter negado o registro ao crédito suplementar de Cr\$ 650.000,00 destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários ao pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa. — Atribuo a equívoco a remessa de sete expediente a esta S. I. J., até por que o D. S. P., na nomenclatura administrativa, não pode se dirigir, em casos desta natureza, a um Secretário de Estado, mas, exclusivamente, o Governador. Determino, pois a devolução do processo ao D. S. P. e este a quem lhe enviou para que, afinal, S. Excia. O Sr. Governador faça o encaminhamento respectivo à Secretaria do Governo que é a incumbida da confecção de mensagens à Assembléia Legislativa.

N. 9, do Departamento de Estradas de Rodagem — prestando informação em resposta ao of. n. 964 — Sec., da A. L., sobre reparos na rodovia Bragança-Augusto Montenegro. — Requisite-se ao D. E. R. o expediente respectivo e encaminhe-se à presente informação à douta Ass. Legislativa.

Em 16/1/59.
N. 414, da Secretaria de Estado de Finanças — anexo: petição n. 0285, de O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Conselho Nacional de Estatística), solicitando isenção de Imposto de transmissão de propriedade. — Os pareceres dos Drs. Consultor Geral do Estado e Procurador da Fazenda são de molde a não permitir a isenção pleiteada pelo

I. B. G. E., a menos que o Exmo. Sr. Governador, atentando para a relevância inegável do assunto e a colaboração do Estado na consecução do objetivo, queira usar da faculdade lembrada pelo dr. Procurador Fiscal.

Em 15/1/60.
N. 37, da Secretaria de Estado de Produção — solicitando publicação, na I. O., da relação de despachos exarados pelo titular na mesma. — A I. O. para publicar.

—N. 8, do Comando Geral da Polícia Militar — remetendo proposta de reforma do capitão Antonio Amorim. — Ao D. S. P. para parecer.

—N. 1955, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Anexo: Ofício n. 1030/0143/59, da A. L., sobre a restauração do grupo escolar de Anhangá. — Reitere-se, agora, à S. O. T. a resposta pedida pela Assembléia Legislativa de ordem do Sr. Governador.

—N. 617, do Depósito Público da Capital — solicitando ligação direta, de energia elétrica, para aquela repartição. — Oficie-se ao Sr. Presidente da Força e Luz, no sentido de ser atendida a justa solicitação da Sra. Depositária Pública.

—Sin, do Diretório Municipal do Partido S. Democrático, em João Coêlho — sobre o interramento de 4 menores do O. A. Lemos. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

—N. 1956, da Secretaria de Educação e Cultura — Anexo: of. n. 1082/01979/59, da A. Legislativa, sobre o pagamento de gratificação a professoras primárias. — 1) — Junte-se a resposta fornecida pela S. F.

—N. 14, da Secretaria de Finanças — prestando informação em resposta ao of. n. 836/59, da S. I. J., sobre o pagamento de gratificação às professoras primárias. — Responder à Ass. Legislativa, anexando-se cópia da presente informação.

0543 — Ade Arthur da Silva Vieira, coronel da R. Remunerada, da P. M. E., solicitando promoção ao posto imediato. — O que pretende o requerente não tem amparo legal, como bem salientam os pareceres da P. M. e C. J., com os quais estou de acordo. Sou, pelo arquivamento. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

(*) — Reproduzidos por terem sido publicados com incorreções no D. O. n. 19.232, de 19/1/1960.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, em 13/1/60.

Petição :
04 — de Carlos Moraes de Albuquerque — bacharel em Direito, solicitando nomeação para o cargo de Promotor Público de Curuçá. — A S. I. J. para os devidos fins.

Despachos proferidos pelo Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Ofícios:
Em 18/1/60.

N. 6, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do soldado Rafael Guilherme Viana. — Solicito o parecer do D. S. P.

—N. 7, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do soldado José Fernandes Campos. — Solicito o parecer do D. S. P.

—N. 8, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do soldado Francisco Alves de Lima. — Ao D. S. P. para dar parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 15/1/60.

Processos:

N. 0048, da Petrobrás. — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

— Extrato de Ponto da Secretaria de Estado de Finanças, período 13 de dezembro de 1959 a 12 de janeiro de 1960. — A Contadoria, para tomar conhecimento e devolver à Secretaria.

— Sjn, de Manoel Coutinho Neto, encarregado do DER em Altamira. — Embarque-se.

N. 52, de J. Fonseca & Cia. — Conforme declaração acima, pela via anexa, extrair o atestado.

— N. 208, de Copel S/A, Export. Import. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

— N. 214, de José Maria Cavalcante. — Verificado, embarque-se.

— N. 5485, da Construtora Albuquerque Limitada. — Arquivar-se.

— N. 5494, da Agência Lopes Pereira. — Idem.

— N. 4467, de Idem, idem.

— N. 211, de Catarina Nassar. — Verificado, embarque-se.

— Sjn, de Osmar Barroso. — Entregue-se.

— Sjn, do Banco do Brasil S/A. — Embarque-se.

— N. 216, de David Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

— N. 215. — Idem, idem.

— N. 233, da Prelazia do Alto Juruá. — Verificado, embarque-se.

— N. 222, da Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Organizar despacho de Exportação.

— N. 221, do Instituto Ofir Loyola. — Verificado, entregue-se.

— N. 36, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Embarque-se.

— N. 5365 do Alto Tapajós, S/A. — A 1a. Seção, para liquidar e a 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 78 — Idem. — A 1a. Seção, para liquidar o depósito e a 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 009 do Território Federal de Rondônia. — Embarque-se.

— N. 253, de Francisco Maria Bordalo. — A Contadoria, para providenciar.

— N. 250 de Pereira & Filho. — Organizar despacho de Exportação.

— N. 252, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

— N. 215, de David Serruya & Cia. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 216 — Idem — Idem.

— N. 208, de Copel S/A, Export. Import. — Ao chefe do Cais Vilhena para conferir na ocasião do embarque.

— N. 22-ST, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8.ª R. M.) — Entregue-se.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

— N. 147, de Indústrias I. E. Sabbá, S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.

Aranha, de 1 a 31 de outubro; Dirce Rendeiro de Noronha, de 1 a 31 de julho; Maria de Nazaré dos Santos Brito, de 1 a 31 de maio; Helena Gomes, de 1 a 30 de novembro; Francisco de Oliveira Ramos, de 1 a 31 de julho; Zenaide Rendeiro Corrêa Braga, de 1 a 30 de setembro.
(a) Dr. Oscar Faciola Diretor.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 232a. sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 26 de novembro de 1959.

(aa) Rodolfo Chermont, presidente; Célio Danin Marques, Manoel de Sousa Leão Filho, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, às quinze horas, presentes os senhores Rodolfo Chermont, presidente, Célio Danin Marques, Manoel de Sousa Leão Filho, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, membros, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário e com a presença também do Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, advogado do Montepio, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Administrativo, para tratar assunto de interesse da Autarquia. Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata anterior que foi aprovada. Em seguida, após tratarem sobre os planos e projeto da construção de um novo conjunto residencial aproveitando a área do terreno pertencente ao Montepio sita à Travessa do Chaco, travessa Curuzú e Avenida Vinte e Cinco de Setembro, nesta Capital, o senhor Presidente mandou ler as Instruções número vinte e sete baixadas nesta data, sobre o mesmo assunto e que estão assim redigidas: Instruções n. 27, de 26 de novembro de 1959. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe conferem o art. 20 da Lei n. 1417/56, e art. 22, letra "j" da referida Lei, resolve baixar as seguintes Instruções n. 27/59, aprovando a minuta do contrato do serviços profissionais a ser firmado entre o engenheiro Mariel Guedes de Oliveira e este Montepio para a execução dos trabalhos referentes ao Conjunto residencial que esta Autarquia irá construir nesta Capital e aprovada nesta

data pelo Conselho Administrativo. I — O Montepio dos Funcionários Públicos, doravante denominado apenas Montepio, neste ato representado pelo seu Presidente senhor Rodolfo Chermont e o engenheiro civil Mariel Guedes de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Dom Romualdo de Seixas n. 624, tem justo e acertado o contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes: a) O Montepio tendo em vista a resolução do seu Conselho Administrativo, em reunião realizada no dia 12 de novembro de 1959, contrata os serviços profissionais do engenheiro Mariel Guedes de Oliveira, para a execução dos seguintes trabalhos: Projeto, Anteprojeto, Orçamento Básico e Detalhes Gerais, inclusive projeto de instalação hidráulica-elétrica-sanitárias, e dados relativos à organização de concorrência, correspondente à construção de um conjunto residencial de um pavimento a ser localizado em terreno sito nesta cidade de Belém, limitado pela parte norte com a Travessa do Chaco, ao sul com a travessa da Curuzú, oeste pela Avenida 25 de Setembro e a leste por terreno pertencentes a particulares, a área aonde vai ser construída o citado conjunto residencial, mede 112 metros de frente e 14 ditos de fundo, perfazendo um total de 1.568 metros quadrados e abrange os lotes internos do loteamento já existente e aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Belém e pela Secretaria de Saúde Pública do Estado Pará, lotes esses que faz frente para o nascente. II — Na discriminação dos serviços referidos na cláusula primeira, o contratante Mariel Guedes de Oliveira, submete-se ao que estatuem as letras a) a h) do item k) da tabela Básica do Instituto de Arquitetos do Brasil, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste instrumento. III — O conjunto residencial será de dezesseis casas geminadas ocupando cada casa uma área de 49 metros quadrados. IV — O preço total dos serviços de que se refere o presente contrato será de cento e trinta mil cruzeiros, pagáveis da seguinte forma: 1.º quinze por cento (15%) por ocasião da aprovação da assinatura do presente contrato; 2.º Os oitenta e cinco por cento (85%) restante nos dez dias subsequentes a entrega do serviço. V — A partir da data da assinatura do presente contrato, o engenheiro contratante terá o prazo de vinte dias para a entrega do serviço. Findo esse prazo, será o contrato considerado rescindido, sem qualquer modificação judicial ou extra-judicial e restituída pelo engenheiro contratante a importância paga de quinze por cento, salvo caso de prorrogação do prazo de entrega do serviço, a juízo do Conselho Administrativo do Montepio. VI — O engenheiro contratante obriga-se a apresentar todo serviço em quatro vias, com exceção das plantas que serão fornecidas com oito cópias heliográficas e em condições de serem submetidas à aprovação das autoridades competentes. VII — O engenheiro Mariel Guedes de Oliveira, obriga-se a dar assis-

tência técnica ao Montepio, no andamento do processo de aprovação dos projetos nas repartições competentes, bem como a reformar, sem ônus para o Montepio, qualquer parte dos mesmos que venha a ser impugnada pelas mencionadas repartições, até final aprovação. VIII — Os projetos e estudos apresentados ficarão sendo de plena propriedade do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que respeitadas as leis que regem a matéria, déles poderá fazer o uso que lhe convier inclusive no que se refere à sua execução, podendo esta ser concedida a quem o Montepio julgar conveniente. IX — Correrão por conta do engenheiro contratante as despesas de legalização deste Instrumento de contrato, como sejam: selagem, averbação e transcrição no Registro de Títulos e Documentos ficando sob a responsabilidade do Montepio fazê-lo legal e valioso perante os órgãos estatais, aos quais esteja subordinado e garantindo inclusive o crédito orçamentário que se fizer mister para o atendimento de tôdas as suas cláusulas. X — Além das penas já cominadas, a infração de qualquer dispositivo deste contrato sujeitará o infrator ao pagamento da multa de vinte mil cruzeiros. XI — O Foro para execução deste contrato será o desta cidade de Belém. E por terem assim ajustado, firmam o presente contrato em três vias para um só efeito em presente das testemunhas abaixo mencionadas. (a) Rodolfo Chermont, presidente. Fina a leitura destas Instruções, os senhores Conselheiros declararam que estavam perfeitamente no conhecimento das mesmas e de acordo com as cláusulas constantes dos números primeiro ao décimo primeiro. Em seguida o Sr. Presidente despachou o processo de inscrição do Montepio requerido por Julião Gonçalves, em favor de sua esposa senhora Julia Acioly, mandando-o ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu voto e submeteu à consideração do Conselho o processo em que Saturnino Dias Estumano e Mario Dias Estumano, requereram o arbitramento da pensão a que se julgam com direito por falecimento de seu irmão João Laudelino Dias Estumano em virtude de se considerarem inválidos por contarem mais de setenta anos de idade, tendo o Conselho aprovado o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, proferido no aludido processo que requer sejam os requerentes submetidos à inspeção médica afim de que fique constada as suas alegações. E nada mais havendo a tratar e nem quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão convocando uma outra, em caráter extraordinária, para o dia (28) vinte oito do corrente, à mesma hora, afim de tratar-se de assunto que se prende à construção do conjunto residencial do Montepio, mandando lavar a presente ata para ser lida e submetida a consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. (aa) Rodolfo Chermont, Presidente. Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

JUNTA COMERCIAL

Tabela de férias

Oscar Faciola (dois períodos), de 1-3 a 30-4-59; João Maria da Gama Azevedo, de 1 a 31 de janeiro; Carmen Celeste Tenreiro

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 7 — DE 8 DE JANEIRO DE 1960
O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
I — Designar uma Comissão constituída dos funcionários Laércio Dillon de Fonseca Figueiredo, diretor do Departamento de Administração; Raimundo Cavaleiro de Macêdo, Chefe de Divisão do D. C. A. S. R. e Moisés Greidinger, assistente técnico, para, sob a presidência do primeiro, rever e atualizar a regulamentação dos vários órgãos e departamentos desta Secretaria, adaptando-se às modificações introduzidas depois da vigência do Decreto n. 1.432, de 4 de março de 1954.

II — Fixar o prazo de sessenta (60) dias para a aludida Comissão apresentar o resultado dos seus trabalhos; a ser submetido à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Produção, 8 de janeiro de 1960.

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

(*) — Reproduzido por ter sido publicada com incorreções, no "D.O." n. 19.232, de 19/1/1960.

PORTARIA N. 1 — DE 5 DE JANEIRO DE 1960.

O Diretor do Departamento de Administração, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias para os servidores deste Departamento, a vigorar durante o exercício de 1960:

Aldemira Assis Drago, de 20 de janeiro a 20 de fevereiro.

Raimundo S. de Araújo, de 10 de janeiro a 10 de fevereiro.

Maria de Nazaré Tocantins, de 1 de fevereiro a 2 de março.

José Maria Amorim, de 1 a 31 de março.

Dionysio Faria Maciel de 1 a 31 de março.

Luiza de Almeida Coelho, de 1 a 31 de março.

Benevenuto H. Engelke, de 18 de abril a 18 de maio.

Françisco S. Barros, de 1 a 31 de maio.

Fabriciano B. Ewerton, de 1 junho a 1 de julho.

Terezinha de Jesus P. Diniz, de 1 de junho a 1 de julho.

Sulamita R. Silva, de 1 de junho a 1 de agosto.

Iracema B. Seabra, de 1 de julho a 1 de agosto.

Celina Barata Pires, de 1 de julho a 1 de agosto.

América C. Peixoto, de 1 a 31 de agosto.

Raimundo R. Moreira, de 1 de setembro a 1 de outubro.

Maria de Belém N. de Queiroz, de 1 de julho a 1 de agosto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Administração, 5 de janeiro de 1960.

Laercio Figueiredo
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N. 5 DE 19/1/60

O engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Maria Terezinha de Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 0207/60.

RESOLVE

Nesta data designar o agrimensor Manoel da Silva Pereira para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 19 de janeiro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 6 DE 19/1/60

O engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Antonia Paz Capucho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 0207/60.

RESOLVE

Nesta data designar o agrimensor Manoel da Silva Pereira para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 19 de janeiro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Alenquer, em que é discriminante: **Raimunda Bezerra Portela**. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que os protestos que constam dos autos são sem valor jurídico. (Vide parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico, fls. 78); Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta; Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais. S.E.O.T.V. em 17/1/60.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 19/1/60.

Processos:

Ns. 3566, de Raimundo Nonato Gomes Leitão; 3715, de Patrocina Ribeiro Damasceno; 3743, de Nemer Salomão e 0207, de Maria Terezinha de Souza; 0208, de Antonia Paz Capucho — Baixe-se portaria.

— N. 0021, de Maria Luiza Ferreira da Serra — Providenciado, arquite-se.

— N. 0192, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Agradecer e arquivar.

— N. 0193, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Idem.

— Ns. 0030, de Léo Ferreira; 0031, de Maria Cristina Ferreira; 0032, de Sonia Ferreira; 0089, de Claudemiro Santos; 0090, de Manoel Saimundo de Oliveira; 0092, de José de Araújo e Osana Gomes de Araújo; 0107, de Benedita Fernandes Bezerra; 0168, de Manoel Gomes Catete; 0185, de Antonio Francisco Franco; 0204, de Coletoria de Marabá; 0210, de Rafael Garcia Coelho; 0211, de Alexandre Francisco da Silva; 0217, de Olivia de Lacerda; 0219, de Jocelino Alvarez Rebelo; 0220, de Arlindo Farias de Almeida — Ao Serviço de Terras.

— N. 1212, de Antonia Paz Capucho — De acordo com o parecer de fls. 8, baixe-se portaria.

— N. 0020, do Instituto Laura Sodrê — Ao D.S.P., para mandar empenhar pela verba "Conservação de Próprios do Estado".

— N. 0194, da Secretaria de Segurança Pública — Ao Expediente, para atender.

— N. 0203, do Departamento de Serviço Público — Ao Expediente, para as necessárias anotações, indo em seguida a S.E.F.

— N. 0209, do Departamento Estadual de Águas — A S.E.F.

— N. 0212, de Manoel Dias de Souza — Ao D.S.P.

— Ns. 0167, de Leonice Dawicki Zacarias; 186, de Alexandre Frances; 0187, da Prefeitura Municipal de Marabá; 0188, de Marie Rodrigues Mauad; 0189, de Vitória Ferreira de Moura; 0191, do Baixa assinado; 0202, de Ina Monteiro Noronha e 0215, de Raimundo Ortiz Virgolino — Ao S.C.R.

— N. 0184, de Ribamar Acacia — Suba à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado com a informação do Expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO "LAURO SODRÊ"

PORTARIA N. 1/60

(Administrativa)

José Reale, Diretor, em substituição, do Instituto "Lauro Sodrê", por nomeação legal, usando de suas atribuições, e

Tendo em vista a determinação do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, a partir desta data, Sr.

Fernando Silva de Oliveira, para o Quadro de diaristas deste Instituto, com a função de "operário marceneiro", percebendo o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (4.800,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Diretoria do Instituto "Lauro Sodrê", 2 de janeiro de 1960.

José Reale
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 2 DE 19 DE JANEIRO DE 1960

O engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Raimundo Nonato Gomes Leitão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3566/59.

RESOLVE

Nesta data designar o agrimensor Paulo Moura Barroso, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 19 de janeiro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

RESOLVE

Nesta data designar o agrimensor Paulo Moura Barroso, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 19 de janeiro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

PORTARIA N. 4 DE 19/1/60

O engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Nemer Salomão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3743/59.

RESOLVE

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 19 de janeiro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O.T.V.

PORTARIA N. 3 DE 19/1/60

O engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Patrocina Ribeiro Damasceno em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o 3715/59.

EDITAIS - ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Nair Lins de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei, o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o estive e assino.

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, 19 de janeiro de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — Dia 20/1 a 22/2/60).

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

CENTRO DE SAÚDE N. ... Subseção de Higiene de Habitagens

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores deste prédio, à Av. Dr. José Malcher n. 276, que ficam intimados a desocuparem dentro no prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habi-

tação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 7 de janeiro de 1960.
— O Eng. Sanitário (assinatura ilegível). Visto: (assinatura ilegível), chefe do Centro de Saúde n.
(Dias — 20, 21 e 22/1/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leoteria Lopes dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca — Belém: 11.º Termo; 11.º Município — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com o igarapé Baiaquára, subindo lado esquerdo; pelo lado de cima, com Pedro Paulo; pelo lado de baixo, com Castorina do Amaral e pelos fundos com terras do Estado, medindo 1.300 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município do Acará.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1960. — Oficial Administrativo, Yolanda L. Brito.
(T. 26.440 — Dias — 20, 30/1 e 10/2/60).

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL, NO PARÁ
EDITAL N. 1/60

Fornecimento de Artigos de Expediente à Delegacia Fiscal do Pará e Repartições Subordinadas
Concorrência n. 1/1960

De ordem do Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, na Delegacia Fiscal, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à referida repartição e demais subordinadas, durante o exercício de 1960, de acordo com o artigo 738, § 2.º, combinado com os de ns. 757 e 762, do R. G. C. P. e artigos 11 e 37, do Decreto-lei 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Sr. Delegado Fiscal, até o dia 18 deste mês, juntando os interessados, para isso, os documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade.

3. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados na Cláusula primeira, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e do nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, a primeira das quais devidamente selada e todas datadas e assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas ou vícios de qualquer natureza, contendo o nome do artigo oferecido, com os preços por unidade, extenso e por algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências destas instruções e do R. G. C. P.

4. As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula segunda serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes

para isso, rubricará, folha a folha, a proposta de todos os outros, diante do Sr. Presidente, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não, serão abertas.

5. Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755, R. G. C. P.

6. Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de conformidade com os artigos 742 e 756, do citado Regulamento.

7. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma de registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preços.

8. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas ao requerimento só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar sua anulação.

9. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

10. A relação do material achase à disposição dos interessados na Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas dos dias úteis.

Delegacia Fiscal no Pará, 2 de janeiro de 1960.

(a) Fernanda Antunes Maia, Presidente da Comissão.
(T — 26.326 — 12 e 19/1/60)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1a. série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) atestado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário

Visto: — JOSUE FREIRE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-960).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL DO PARÁ

EDITAL N. 1/60

Concorrência Administrativa Permanente 1/1960

De ordem do Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faço público, para conhecimento dos interessados que, no dia 25 do corrente mês às 15 horas, na Delegacia Fiscal, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à referida Repartição e demais subordinadas, durante o exercício de 1960, de acordo com o Art. 738, § 2º, combinado com os de nrs. 757 e 762, do R. G. C. P. e Art. 11 e 37, do Decreto-Lei 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. A despesa com a aquisição de material objeto da presente concorrência correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo; Subconsignação 1.3.02 — Artigos de expediente etc.

3. As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Delegado Fiscal até o dia 22 deste mês, juntando para isso, os seguintes documentos: a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização; b) patente de registro; c) certidão de quitação com o imposto de renda; d) certidão do cumprimento da Lei dos 2/3; e) imposto sindical de empregados e empregadores; f) certidão de quitação com as instituições de seguro social; g) contrato social ou fôlha do Diário Oficial com a Ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima; h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei 2.550, de 25 de julho de 1955); i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, modelo 19.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados na Cláusula primeira, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e do nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, a primeira das quais devidamente selada e todas datadas e assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas ou vícios de qualquer natureza, contendo o nome do artigo oferecido, com os preços por unidade, extenso e por algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências destas instruções e do R. G. C. P.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula segunda serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, fôlha a fôlha a proposta de todos os outros, diante do Sr. Presidente, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755, R. G. C. P.

7. Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de conformidade com os artigos 742 e 756, do citado Regulamento.

8. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preços.

9. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 dias de despacho que ordenar sua anotação.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

11. A relação do material acha-se à disposição dos interessados na Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas dos dias úteis.

Delegacia Fiscal no Pará, 2 de janeiro de 1960.

FERNANDA ANTUNES MAIA

Of. Administrativo, "H"

Presidente da Comissão

(Ext. 16 e 20|1|60).

ANÚNCIOS

EMPRESA DE ÁGUA NOSSA
SENHORA DE NAZARÉ S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam os Senhores Acionistas da "EMPRESA DE ÁGUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.", convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1960, às 20 horas, na Sede Social Administrativa, sita à Avenida Padre Eutíquio n. 597, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Concretização do aumento do capital social;
- Alteração dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de janeiro de 1960. —
(aa) Francisco Pires Cavalcante, Diretor-Presidente — Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro, Diretor-Comercial — Antônio da Rocha Leonardo, Diretor-Tesoureiro.
(Dias — 20, 21 e 26|1|60)

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
Estatuto aprovado pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de abril de 1959.

EXTRATO

Fundação, sede, duração, denominação e finalidades: — Fundado em 13 de outubro de 1954, na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará, Brasil, onde tem sua sede e fóro, por tempo indeterminado, o Botafogo Futebol Clube, tem por finalidade principal prestar a assistência social aos seus associados, estimular o desenvolvimento cultural, recreativo e social dos mesmos, promovendo conferências, palestras cívicas, reuniões sociais, passeios e festas dançantes, bem como, ministrar instrução primária aos sócios e seus dependentes mantendo, para tanto, uma escola em sua sede social, e, cultivar esportes, promovendo

do jogos e participando de festas esportivas com sociedades congêneres.

Órgãos Administrativos e Consultivos: — Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade e é constituída por todos os sócios no gozo de seus direitos sociais e compõe-se de Presidente, 1o. e 2o. Secretários e três (3) Suplentes; b) Diretoria: é composta de Presidente, Vice-presidente, 1o. e 2o. Secretários, Tesoureiro, Diretor de Sede, Diretor de Campo, Diretor de Esportes, Orador Oficial e primeiro e segundo Consultores, podendo ainda criar tantos Departamentos quantos julgar necessários para o bom funcionamento da Sociedade; c) Conselho Fiscal, é o órgão consultivo do Clube e de assistência permanente à Diretoria, incumbido de fiscalizar a vida financeira e a aplicação do dinheiro do Clube e dar parecer sobre a admissão de novos sócios. É composto de três (3) membros titulares e três (3) Suplentes.

Mandato: — O mandato de todos os órgãos da Sociedade é de um (1) ano.
Responsabilidade: — Os Diretores são solidários pelos atos emanados da Diretoria, salvo se, da ata fizerem constar declaração em contrário, cabendo-lhes ainda a responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de abuso de mandato.

Fundo social: — É constituído de jóias, mensalidades, ações, anuidades, arrecadações de jogos esportivos e de salão, eventuais, donativos e mais móveis e imóveis adquiridos.

Sócios e categorias: — É condição para ser sócio: a) possuir no mínimo 18 anos de idade, salvo se, menores de 18 e maiores de 14 anos, exibirem prévia e expressa autorização de seus pais, tutores ou responsáveis; b) possuir bons predicados morais e reconhecida idoneidade;

c) exercer profissão honesta e com decência; d) não ser portador de moléstia contagiosa e incurável. São oito (8) as categorias de sócios: Fundadores, os que assinaram a ata de fundação do Clube; Beneméritos, os que contribuírem de maneira relevante para o desenvolvimento da Sociedade; Honorários, os que, associados ou não, apresentarem benefícios de valor para a Agremiação; Proprietários, os portadores de ação emitidas pelo Clube; Efetivos, os que pagarem jóias e mensalidades; Traseuntes, os sujeitos ao pagamento de anuidade; Juvenís, os menores de 18 e maiores de 14 anos de idade; Atletas, os integrantes de qualquer representação esportiva do Clube.

Eleições: — A Assembleia Geral, no dia 30 de setembro de cada ano, elegerá os seus membros e Suplentes e os da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes, pelo sistema de maioria relativa, votação secreta. O sócio poderá ser reeleito desde que se afaste do cargo no mínimo dez (10) dias antes da realização das eleições. As chapas deverão ser registradas com a antecedência de quarenta e oito (48) horas do pleito devendo a Secretaria da Assembleia Geral nas 12 horas precedentes, expô-las no quadro de avisos do Clube, com o nome dos candidatos registrados e os respectivos cargos que irão disputar, podendo o candidato cancelar o registro, por escrito até duas (2) horas antes das eleições.

Cores, bandeira, distintivo e uniforme: — As cores da Sociedade são "preta" e "branca". A bandeira é listada, de forma retangular, com a estrela solitária. O escudo é cordiforme, contendo em seu interior a estrela solitária. O uniforme é: calção preto ou branco e camisa listrada verticalmente, com o escudo a altura do peito, lado esquerdo.

Dissolução: — A Sociedade somente poderá ser dissolvida se não possuir dez (10) sócios quites e neste caso, liquidados os seus compromissos, o saldo de seus haveres será doado a uma instituição de caridade puramente brasileira, e, se possível, igarapeçuense, ou à sociedade congênera.

Estes Estatutos só poderão ser alterados, revogados ou reformados, após um triênio de vigência e por dois terços (2/3) da Assembleia Geral.

Registrados às fls. 17, n. 164, Livro A, fls. v. 6, n. 153, Livro B e fls. 2, n. 16. Livro E do Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Igarapé-Açu, Estado do Pará. Igarapé-Açu, 27 de julho de 1959. — (a) Dr. José Bernardo da Silveira, presidente.

Reconheço a assinatura supra. Igarapé-Açu, 27 de dezembro de 1959. Em testemunho BCC da verdade. — O Tabelião, Benedito Bernabé da Cruz.
(Dia 21|1|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu

gados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Eduardo Vilanova de Bastos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da Bandeira, 12.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de janeiro de 1960. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. secretário.
(T. 26.445 — 20, 21, 22, 23 e 24|1|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito, Ossiam Corrêa de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Soares Carneiro, 399.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de janeiro de 1960. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. secretário.
(T. 26.446 — 20, 21, 22, 23 e 24|1|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Pará
ELEIÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL

Edital de Convocação

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1959, para, em Assembleia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia dez (10) de fevereiro do ano corrente, para a formação do mesmo Conselho no biênio 1960|1961, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontraram fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 62 do Regulamento em vigor, observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes de Provimento de Carater geral, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edição de 4 de novembro de 1955, às páginas 12 e 13, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira Profissional e do recibo da anuidade de 1959, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento. Belém, 10 de janeiro de 1960. (a) Salvador R. de Borborema, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.
(T. — 26.384 — 10|1 e 9|2|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.720

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 15 dias
O doutor Eduardo Mendes Patriarcha, juiz de direito da sétima vara privativa dos feitos da família da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. . . .
Faz saber, aos que o presente edital de citação virem com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que, por parte do senhor Francisco Gaspar da Rocha brasileiro, casado, por intermédio de seu bastante procurador judicial, lhe foi dirigida petição na qual requer a citação de sua esposa, dona Maria Moreno de Lima, para assistir aos termos de uma ação ordinária de desquite, fundada no art. 317, inciso IV, do Código Civil pela qual pretende seja o desquite decretado, condenada a esposa nas cominações de direito, inclusive custas do processo. Em consequência de despacho proferido na referida petição, em data de 27 de novembro de 1959, fica dona Maria Moreno de Lima citada para, no primeiro dia útil que se seguir ao término do prazo de 45 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, comparecer à audiência de conciliação, que se realizará na sala de audiência do titular acima, no Palacete do Fórum, à Praça Dom Pedro II, nesta capital, às 10 horas, bem como citada desde logo para apresentar a defesa que tiver em seu favor em contestação à ação proposta, dentro do prazo legal, que começará a correr da data daquela audiência. E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao 1.º dia do mês de dezembro de 1958. Eu, Osmar Marques Andrade, escrivão substituto do cartório do 4.º Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, datilografei e subscrevo.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha.
(Ext. — 20/1/60)

AUDITORIA DA OITAVA REGIÃO MILITAR EDITAL

Eu, Dr. Alvaro Fonseca, Substituto do Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc. . . .
FAÇO saber que, o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar sita à Avenida Governador José Malcher, n. 160, nesta cidade, no dia 5 de fevereiro, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, André Avelino da Costa Nunes, brasileiro, solteiro, estudante, com 19 anos de idade, filho de Anfriso da Costa Nunes e de dona Francisca Gomes Nunes, que residia

nesta cidade, à Praça Justo Chermont, n. 18, a fim de se ver processar julgar, como incurso no artigo 243 do Código Penal Militar, de que é acusado, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar que vai transcrita — Exmo. Sr. Dr. Auditor. — O Ministério Público Militar, por seu representante infra-assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e com base no inquérito policial militar anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, de Manoel Raimundo Rodrigues, brasileiro casado, com 52 anos de idade, filho de Manoel Pereira da Silva e de D. Libânia Antonia Rodrigues, domiciliado e residente na cidade de Altamira, neste Estado, à rua Djalma Dutra, n. 1.217; de João Alves de Souza, brasileiro, viúvo, comerciante, com 63 anos de idade, filho de Francisco de Azevedo Alves e de D. Maria Pereira e Souza, residente na cidade de Altamira, à rua Djalma Dutra s/n.; e de André Avelino da Costa Nunes Neto, brasileiro, solteiro estudante, com 19 anos de idade, filho de Afrísio da Costa Nunes e de D. Francisca Gomes Nunes, domiciliada e residente nesta cidade, à Praça Justo Chermont, n. 18, a prática dos seguintes atos delituosos: — A 11 de maio do corrente ano, o denunciado André Avelino da Costa Nunes requereu à 28a. C. R. certidão de sua situação militar, instruindo o requerimento com o CAM n. 712.114, fornecido pela JAM de Altamira, e um atestado de vida e residência passado pelo Delegado e Polícia daquela cidade com o que pretendia lhe fosse expedido um certificado de reservista de 3a. Categoria. — Posteriormente, em princípios de agosto deste ano, o denunciado referido apresentou novo atestado de Vida e Residência, fornecido pela mesma autoridade em substituição ao anterior, que não satisfazia às formalidades legais, documento este que se acha às fls. 14 dos autos. Fez ainda anexar ao seu requerimento a Ficha de Alistamento Militar, de fls. 13, na qual, se consta a alteração da profissão e especialidade do requerente, de estudante para seringalista. Afinal, foi-lhe expedido o Certificado de Reservista de 3a. Categoria. — Com base em fatos que foram relatados pelo Capitão Creso Cardoso Cunha Coimbra, chefe da 3a. Seção da 28a. CR., o Coronel Waldemar Alexandrino Chaves Chefe do referida repartição militar, diligenciou no sentido de comprovar as suspeitas de falsidade do Atestado de Vida e Residência, as quais se confirmaram com o ofício dirigido pelo sr. Diretor do Colégio Nossa Senhora de Nazaré, às fls. 16 dos autos, instaurado o competente inquérito policial militar. Ficou apurado que André Avelino da Costa Nunes é domiciliado e residente nesta cidade, é estudante

e não seringalista, e para obter a isenção do serviço militar valera-se de um atestado de Vida e Residência ideologicamente falso, fornecido pelo Delegado de Polícia de Altamira, Manoel Raimundo Rodrigues, a pedido de João Alves de Souza, gerente da firma A. Nunes & Cia., da qual é integrante o genitor de André. — O dolo específico da falsidade está comprovado pelas declarações do acusado André Avelino da Costa Nunes, que confessa ter residido em Altamira somente até o ano de 1951 e que pedira, através de carta, ao sr. João Alves de Souza, que convencesse o Delegado de Polícia de Altamira a atestar falsamente a sua residência naquele município, para fins militares. — Por outro lado, a responsabilidade criminal do Delegado de Polícia Manoel Raimundo Rodrigues delinui da graciosidade com que atestou a residência falsa de André, sabendo o fim a que o documento se destinava. — E como, assim procedendo, incorreu Manoel Raimundo Rodrigues nas sanções previstas no artigo 242 do Código Penal Militar; João Alves de Souza nas do mesmo dispositivo combinado com o art. 33; e André A. da Costa Nunes nas do artigo 243 também do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de serem os acusados punidos com as penas cominadas aos respectivos crimes. — Requer que, recebida e atuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas: 1a.) Creso Cardoso da Cunha Coimbra, Capitão, servindo na 28a. C.R.; — 2a.) Raimundo Bezerra, 2o. Sargento servindo na 28a. C.R.; — Manoel Pedro da Costa Costeira, 3o. Sargento servindo na 28a. C.R.; — 4a.) Izaura de Paula Marçal, escriturária classe F do Ministério da Guerra, lotada na 28a. C.R.; — Informante: — 1a.) Coronel Waldemar Alexandrino Chaves, chefe da 28a. C.R. — Belém, 27 de novembro de 1959. a) Luiz Carlos Valle Nogueira — 1o. Sub. de Promotor, em exercício. — Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, (a) Djalma de Alcantara G. Chaves, Escrevente Juramentado o datilografei. Eu, (a) Hernando Barreiros da Silva, Escrivão o subscrevo.

Alvaro Fonseca
Substituto do Auditor

(Dia 20/1/60)

COMARCA DA CAPITAL Hasta pública

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, juiz de Direito da 3a. Vara

da Comarca da Capital, etc.
Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 4 de fevereiro, às 10 horas, à porta da sala das audiências do Juízo de Direito da 3a. Vara, irá a público, pregação de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Miguel Cardoso Pereira move contra José Clarindo Valente Pinheiro e João Diogenes de Moraes: casco de navio que mede 66,80 de comprimento; 11,80 de boca; 5,18 de pontal; 16,75 de contôrno; construído todo de aço, com tonelagem bruta de quatrocentas, mais ou menos, tudo de acôrdo com o registro na Capitania dos Portos deste Estado, sob n. 9.101; dito casco encontra-se no lugar denominado "Curva de Seringueira", à margem da Estrada que liga Belém-Icoaraci; e dois tanques que estão na rampa da Ocrim do Brasil, tudo no estado e avaliado englobadamente em um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar o seu lance ao portão dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias de janeiro de 1960. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, o escrevi. — (a) Dr. Olavo Guimarães Nunes, juiz de Direito da 3a. Vara.
(T. 26.444 — 20/1/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO Edital

Para conhecimento dos excellentíssimos senhores juizes de direito da Primeira Entrancia faço saber que, a partir desta publicação se encontram abertas as inscrições para remações para as seguintes comarcas: Carneté, 2a. Vara; Capanema, 2a. Vara; Itaituba; Marabá, 2a. Vara; Mojú; Oriximiná; Santa Isabel do Pará e Tucuruí, devendo ser rigorosamente observados os requisitos exigidos pelo artigo 24 do Código Judiciário do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 18 de Janeiro de 1960.
Luís Faria — Secretário do T.J.E.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.064

ACÓRDAO N. 2.899
(Processo n. 7.189)

Requerente : — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou à este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo a aposentadoria, "ex-officio", concedida pelo Governo do Estado à Sra. Custódia de Brito Magno Monteiro, professora de primeira (1a.) entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Ganroão, município de Chaves, neste Estado, visto a beneфициária, após onze (11) anos, quatro (4) meses e dezessete (17) dias a serviço exclusivo do Estado, acusar incapacidade para o trabalho público, reconhecida pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, que atestou, através do Laudo expedido a 18 de agosto deste ano (1959), insuficiência ventricular esquerda, hipertensão arterial maligna com doença do coração e arteriosclerose generalizada, aposentadoria essa mediante os proventos anuais de cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 52.800,00) e com fundamento no art. 159, inciso III e § 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 161, inciso II, e 227 da mesma lei n. e tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 706, de 29 de outubro passado (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 27, do Livro n. 2, sob o número de ordem 643:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

autos e da ata hoje lavrada. Belém, 13 de novembro de 1959. (aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — "Foi aposentadoria "ex-officio", em consequência de incapacidade para o serviço, consoante Laudo expedido, a 18 de agosto deste ano (1959), pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, a Sra. Custódia de Brito Magno Monteiro, professora de Primeira (1a.) Entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Canhoão, município de Chaves, neste Estado.

O expediente encaminhado à este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, converteu-se no processo n. 7.189.

Fez a remessa o Exmo. Sr. Olyntho Salles, que responde pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 706, de 29 de outubro último (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 27 do Livro n. 2, sob o número de ordem 643.

Promoviça a instrução e colhido o parecer do Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, fui designado, como juiz, por despacho da Presidência, a 11 deste mês, relator do processo.

A presteza da instrução e do presente julgamento merece realce: de 29 de outubro, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até hoje, 13 de novembro, quando suscito a decisão do Plenário, decorreram apenas quinze (15) dias. Esse tempo representa um terço do prazo total, assim especificado: quinze (15) dias para a instrução, quinze (15) para o Procurador e quinze (15) para o Juiz Relator.

Tendo eu recebido os autos no dia 11 e sendo hoje 13, cumpro o meu dever antes de completar quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

A Sra. Custódia de Brito Mag-

no Monteiro, professora de Primeira (1a. entrância, Padrão A, do Quadro Unico, apresenta os seguintes Assentamentos (fls. 8): — Licenças para Tratamento de Saúde — Nomeação — 19 de abril de 1957; de — de primeiro (1o.) de junho a 29 de agosto de 1956 e de 4 de março a primeiro (1o.) de junho do corrente ano de (1959), no total de 180 dias; Tempo de serviço Estadual, inclusive um (1) ano de licença especial não gozada — 11 (onze) anos, quatro (4) meses e dezessete (17) dias.

A Junta Permanente de Inspeções de Saúde reconheceu incapacidade da professora Custódia de Brito Magno Monteiro para o serviço público, em virtude de sofrer das seguintes moléstias assim codificadas em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte": 434.2 — Insuficiência ventricular esquerda; 441 — Hipertensão essencial maligna com doença do Coração; 450 — Arteriosclerose Generalizada — (fls. 7).

Por essa razão, a aposentadoria foi decretada "ex-officio", com fundamento no art. 159, inciso III e § 2o. da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2o., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 161, inciso II, e 227 da mesma lei n. 749.

A lei n. 1.723, de 6 de agosto último (1959), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.125, de primeiro (1o.) de setembro, que concedeu aumento de vencimentos, alterado, quando a Pessoal Fixo, as Tabelas Explicativas da Lei n. 1.656, de 17 de fevereiro deste ano (1959), que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, atribue ao Padrão A, do Quadro Unico a quantia de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), por mês, ou quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), por ano.

Consequentemente, os proventos anuais da Sra. Custódia de Brito Magno Monteiro apresentaram o seguinte cálculo: Vencimentos de um (1) ano 48.000,00 Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 48.000,00 — gratificação adicional correspondente a mais de 10 e me-

nos de 20 anos a serviço exclusivo do Estado 4.800,00

Proventos anuais da aposentadoria .. Cr\$ 52.800,00

O digno Chefe do Poder Executivo, atendendo a todo o exposto baixou um decreto sem número, de 6 de outubro em curso (1959), referendado pelo Dr. Waldemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura, por força do qual concedeu a aposentadoria da Sra. Custódia de Brito Magno Monteiro e fixou em Cr\$ 52.800,00 os seus proventos anuais (fls. 3).

Tudo, como se vê, legal e exato.

Freenchido o Relatório, com esses minuciosos esclarecimentos, o nobre Dr. Procurador deverá manifestar-se, antes da minha declaração de voto, para transmitir ao Plenário o parecer que lavrou nos autos".

VOTO

"Nada mais se tornando necessário acrescentar ao que foi mencionado no Relatório, pois que ele faz parte integrante do presente voto, e já tendo ficado patente a legalidade da aposentadoria concedida, "ex-officio", pelo Governo do Estado, à Sra. Custódia de Brito Magno Monteiro, estas são as minhas conclusões: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.900
(Processo n. 7.190)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, um decreto sem número, de 22 de setembro último (1959), com a referenda do Dr. Waldemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, "ex-offício", a Sra. Júlia Bonnet James, após um decênio de plena atividade, como regente de turmas suplementares, relativamente à cadeira de Inglês, no Instituto de Educação do Pará, sem vencimentos fixos, mas com remuneração variável, correspondendo ao número de turmas, o que determinou os proventos serem calculados a base da média obtida no último triênio e mais a gratificação adicional de dez por cento (10%), no total, que não está certo, de trinta e sete mil quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 37.530,00), aposentadoria essa atendendo a que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo expedido a 12 de setembro de 1958, considerou a Sra. Júlia Bonnet James incapacitada para o serviço público, visto sofrer de catarata, cegueira de ambos os olhos especificamente definida e hipertensão essencial benigna com doença do coração e mediante o fundamento legal contido no art. 159, inciso III § 20. da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 20. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, em combinação com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20. 161, inciso II e 227 da mesma lei n. 749 e com o art. 120, parte final, da Carta Magna Paraense, tendo sido feita a promessa do expediente com o ofício n. 706, de 29 de outubro findo (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 27 do Livro n. 2, sob o número de ordem 643. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, pelas razões expostas no Relatório e reconhecendo, desde já, a legalidade da aposentadoria concedida, "ex-offício", pelo Governo do Estado, à Sra. Júlia Bonnet James, regente de turmas suplementares no Instituto de Educação do Pará, converter o julgamento em diligência a fim de que o Chefe do Poder Executivo, reparando o erro praticado consigne no decreto governamental os proventos anuais de quarenta e um mil trezentos e oitenta e três cruzeiros (Cr\$ 41.383,00), a que legalmente faz jus a aposentadoria, pois aos proventos de Cr\$ 37.530,00 atribuídos naquele ato não, foi incluída a gratificação adicional de dez por cento (10%) a que o próprio decreto alude.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 13 de novembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O Excm. Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, um expediente alusivo a aposentadoria, "ex-offício", da Sra. Júlia Bonnet James, regente de turmas suplementares, relativamente à cadeira de Inglês, no Instituto de Educação do Pará. A remessa se fez com o ofício n. 603, de 29 de outubro último (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 27 do Livro n. 2, sob o número de ordem 643. Recebeu o processo, nesta Egrégia Corte, o n. 7.190.

Dos quarenta e cinco (45) dias que constituem o prazo regimental destinado ao preparo dos autos e ao julgamento do feito, sendo quinze (15) para a instrução, quinze (15) para o pronunciamento do titular da Procuradoria e quinze (15) para o Juiz Relator, foram consumidos, apenas, quinze (15) dias, pois hoje é dia 13.

Recebi os autos, como Relator, ontem, 12, e já hoje, 13, promovo o julgamento. Decorreram menos de vinte e quatro (24) horas após a distribuição.

A aposentadoria da Sra. Júlia Bonnet James tem caracter especial. Trata-se de uma regente de turmas suplementares, sem vencimento fixos. A remuneração, por isso mesmo, é variável, correspondendo ao número de turmas. Por ato de primeiro (10.) de abril de 1948, ela foi designada para exercer o aludido mester (fls. 17). Em data de 17 de julho de 1956, o Governador do Estado nomeou-a para ocupar, interinamente a cadeira de Inglês no mencionado Instituto (fls. 16). Exonerada por ato de 5 de julho de 1957 (fls. 18), continuou a reger turmas suplementares (fls. 11).

O tempo de serviço público estadual preenchido nessa função estende-se de primeiro (10.) de abril de 1948 até primeiro (10.) de agosto de 1958, quando se afastou da atividade. Acusa, portanto, mais de dez (10) anos a serviço exclusivo do Estado.

Sem vencimentos fixos e sem desempenhar cargo padronizado, o que não dá margem para hipótese de equiparação, mas percebendo salário variável, conforme as turmas regidas, a Sra. Júlia Bonnet James, após um decênio em plena operosidade, faz jus a aposentadoria, por incapacidade para o serviço público, com os proventos relativos à média dos três (3) últimos anos de regência, acrescidos da gratificação adicional de dez por cento (10%), relativa a mais de dez (10) — e menos de vinte (20) anos de professorado auxiliar.

A Junta Permanente de Inspeções de Saúde reconheceu a incapacidade da beneficiária para o serviço público, consoante Lau-

do expedido a 12 de setembro de 1958, mediante os diagnósticos assim definidos em a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte": 385 Catarata; 389. O — Cegueira de ambos os lados especialmente definida; 440 — Hipertensão Essencial Benigna com Doença do Coração.

Por sua vez, a professora Antonieta da Sarra Freire e Pontes, diretora do Instituto de Educação do Pará, atestou que a Sra. Júlia Bonnet James recebeu, no último triênio, à seguinte remuneração mensal (fls. 11).

Ano de 1956	3.240,00
Ano de 1957	3.307,50
Ano de 1958	2.835,00
S O M A	Cr\$ 9.382,50
Média mensal	3.127,50
Média anual	37.530,00

É supérfluo esclarecer que essa quantia representa exclusivamente o salário, sem o acréscimo da gratificação adicional, firmada a 31 de março de 1958.

Com direito, por conseguinte, à referida gratificação adicional de dez por cento (10%), visto acusar mais de dez (10) e menos de vinte (20) anos de serviço exclusivo do Estado, este é o cálculo exato de seus proventos anuais:

Média do salário recebido nos três (3) últimos anos	37.530,00
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 37.530,00 — gratificação adicional	3.753,00
Proventos anuais da aposentadoria	Cr\$ 41.383,00

O fundamento legal da aposentadoria, em face do que foi exposto, é o seguinte: art. 159, inciso III e § 20. da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), por essa forma alterado no art. 20. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, em combinação com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20., 161, inciso II e 227 da mesma lei n. 749, e com o art. 120, parte final, da Carta Magna Paraense.

A 22 de setembro deste ano (1959), o Chefe do Poder Executivo expediu um Decreto sem número, referendado pelo Dr. Waldemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura, por força do qual concedeu, "ex-offício", a aposentadoria da Sra. Júlia Bonnet James e fixou os proventos anuais apenas em Cr\$ 37.530,00.

Houve erro. A referida quantia representa unicamente a média do salário recebido pela beneficiária no último triênio, relativa a regência de turmas suplementares.

Ouçamos antes da minha declaração de voto, a palavra orientadora do nobre Dr. Procurador, que vai dizer ao Plenário como se manifestou nos autos.

V O T O

"A matéria foi exposta, com minúcias, no Relatório. E como esse Relatório faz parte integrante do presente voto, resta-me, agora, dar as minhas conclusões: Reconhecendo a legalidade da aposentadoria concedida, "ex-offício", pelo Governador do Estado à Sra. Júlia Bonnet James, regente de turmas suplementares no Instituto

de Educação do Pará, CONVERTO o julgamento em diligência a fim de que o Chefe do Poder Executivo, reparando o erro praticado, consigne no decreto governamental os proventos anuais de quarenta e um mil trezentos e oitenta e três cruzeiros (Cr\$ 41.383,00), a qual legalmente faz jus a aposentada, pois aos proventos de Cr\$ 37.530,00, atribuídos naquele ato, não foi incluída a gratificação adicional de dez por cento (10%) a que o próprio decreto alude.

É o meu voto.
Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.901
(Processo n. 7.192)

Requerente: — Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro, o Crédito Suplementar de seiscentos e quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 642.000,00) como reforço da dotação orçamentária da tabela n. 3 — Tribunal de Justiça — Pessoal Fixo, decorrente da equiparação dos vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal dos Vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos da Assembléia Legislativa do Estado, (Lei n. 1.802 de 23.10.59—D. O. de 28/10/59). Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de novembro de 1959.

aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator —

Relatório: Protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, em 30 de outubro p. findo, no Livro n. 2, fls. 28.

Em 29 de outubro passado.

Sr. Valdemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, endereçou a este Colendo Tribunal, em nome do Executivo Estadual, para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, um expediente contendo a lei n. 1.801, de 23/10/59, publicada no "Diário Oficial" exemplar n. 19.170 de 28 do mesmo mês, cujo conteúdo passa a reproduzir:

"Lei n. 1.802 — de 23 de outubro de 1959 Equipara os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça aos da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Os vencimentos mensais dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça são fixados de acordo com a seguinte Tabela:

4—Taquiígrafos	16.000,00
1—Of. Administrativo	12.000,00
2—Of. de Justiça	10.000,00
2—Escrivães	10.000,00
1—Arquivista	10.000,00
1—Motorista	10.000,00
6—Escrivães	10.000,00
1—Protocolista	8.000,00
6—Datilógrafos	8.000,00
2—Serventes	6.800,00

Art. 2.º Ficam criados na Secretaria do Tribunal de Justiça os seguintes cargos:

Cargos	Vencimentos mensais
2—Taquiígrafos	10.000,00
4—Datilógrafos	8.000,00

Art. 3.º Fica extinto, na Corregedoria Geral da Justiça, um cargo de Datilógrafo. Art. 4.º O cargo de Oficial Administrativo passa a ter o seguinte vencimento mensal:

1—Of. Administrativo	12.000,00
----------------------------	-----------

Art. 5.º Fica aberto no presente exercício financeiro um crédito suplementar de Seiscentos e quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 642.000,00) para atender aos encargos desta lei. Art. 6.º Os benefícios desta lei passam a vigorar a partir de 1.º de agosto de 1959, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959. Gal. Luiz Geoláz de Moura Carvalho, Governador do Estado. Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

Ouvinda a ilustre Procuradoria, seu digno titular prof. Lourenço do Vale Paiva, ante a legalidade do ato Legislativo, observados os prazos estatuidos pelo Código de Contabilidade da União, relativamente à abertura de crédito Suplementares, opinou pelo registro solicitado, nos autos.

É o Relatório.

VOTO

Faça-se o registro na forma da lei.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro relator.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apóio ao que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente: Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

João Camargo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.904

(Processos ns. 4.994.5.037, 5.093, 5.178, 5.289, 5.344, 5.445, 5.479, 5.541, 5.591 e 5.739)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de créditos orçamentários recebidos, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças).

Requerente: — A Inspeção da Guarda Civil, então subordinada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça e presentemente à Secretaria de Estado de Segurança Pública, sob a responsabilidade do inspetor comandante Durval Pinto Bonfim, extensiva ao tesoureiro da corporação Sr. Sizenando Pereira da Costa através da Secretaria de Estado de Finanças. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Inspeção da Guarda Civil, então subordinada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça e presentemente à Secretaria de Estado de Segurança Pública, sob a responsabilidade do capitão inspetor comandante Durval Pinto Bonfim, extensiva ao tesoureiro da corporação Sr. Sizenando Pereira da Costa, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de dezesseis milhões oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros ... (Cr\$ 16.882.847,00) recebidos, em duodécimos, na Secretaria de Finanças, à conta dos créditos orçamentários definidos na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1958, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela Explicativa n. 30, e verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 118, tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais da seguinte maneira: — Processo n. 4.994, com o ofício n. 609/58, de 15 de abril de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 424, do Livro n. 1, sob o número de ordem 291; processo n. 5.037, com o ofício n. 648/58, de 23 de abril de 1958, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 427, do Livro n. 1, sob o número de ordem 315; processo n. 5.093, com o ofício n. 771/58, de 20 de maio de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 432, do Livro n. 1, sob o número de ordem 361; processo n. 5.178, com o ofício n. 889/58, de 19 de junho de 1958, entregue a 25 quando foi protocolado às fls. 436, do Livro n. 1, sob o número de ordem 421; pro-

cesso n. 5.289, com o ofício n. 1.154/58, de 14 de agosto de 1958, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 442, do Livro n. 1, sob o número de ordem 482; processo n. 5.344, com o ofício n. 1.224/58, de 27 de agosto de 1958, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 445, do Livro n. 1, sob o número de ordem 508; processo n. 5.445, com o ofício n. 1.379/58, de 8 de outubro de 1958, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 450, do Livro n. 1, sob o número de ordem 558; processo n. 5.479, com o ofício n. 1.472/58, de 24 de outubro de 1958, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 452, do Livro n. 1, sob o número de ordem 388 (sic); processo n. 5.541, com o ofício n. 1.621/58, de 24 de novembro de 1958, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 454, do Livro n. 1, sob o número de ordem 421 (sic); processo n. 5.591, com o ofício n. 2/59, de 2 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 460, do Livro n. 1, sob o número de ordem 13, e processo n. 5.738, com o ofício n. 113/59, de 3 de fevereiro de 1959, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 469, do Livro n. 1, sob o número de ordem 113;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, com o aprovação fica, a referida prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor da Inspeção da Guarda Civil, na pessoa de seu responsável inspetor comandante Durval Pinto Bonfim, extensiva a pessoa do Sr. Sizenando Pereira da Costa, tesoureiro, a quem foram entregues os duodécimos, o competente Alvará de Quitação, relativamente a quantia de dezesseis milhões oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 16.882.847,00), através das especificações indicadas no Relatório-Voto, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 10 de novembro do corrente.

Belém, 17 de novembro de 1959. (aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente: — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Pela segunda vez, no curso deste ano, fui designado, como Juiz relator de processo condensando prestação de contas da Inspeção da Guarda Civil. O primeiro feito, em três (3) avantajados volumes, totalizando 1.152 folhas, respondeu ao exercício financeiro de 1956 e foi julgado na reunião ordinária de 25 de setembro último (1959); o atual, acusando-o cômputo de 945 folhas, distribuídas em dois (2) não menos alentados volumes, refere-se ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A sobrecarga lançada, no curto pe-

riodo de mês e meio, sobre um só juiz é deveras pesada. Não de alegar, entretanto, que a lei assim obriga. E eu, intransigente executor da lei, me curvo perante o seu império, mas sem poder fugir ao registro do ocorrido.

O que importa, porém, é o exame dos autos.

A Inspeção da Guarda Civil, então subordinada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e presentemente à Secretaria de Estado de Segurança Pública, sob a responsabilidade do capitão inspetor comandante Durval Pinto Bonfim, extensiva ao tesoureiro da corporação Sr. Sizenando Pereira da Costa, enviou à Secretaria de Estado de Finanças os expedientes relativos a prestação de contas de dezesseis milhões oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 16.882.847,00) recebidos em duodécimos, naquela Secretaria, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), à conta dos créditos orçamentários definidos na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o referido ano, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela Explicativa n. 30, e Verba Encargos Gerais do Estado, Rubrica Diversos, Tabela Explicativa n. 118.

Por sua vez, o titular da Secretaria de Finanças, encaminhou a matéria a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa observou a seguinte ordem: Processo n. 4.994, com o ofício n. 609/58, de 15 de abril de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 424 do Livro n. 1, sob o número de ordem 291; processo n. 5.037, com o ofício n. 648/58, de 23 de abril de 1958, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 427, do Livro n. 1, sob o número de ordem 315; processo n. 5.093, com o ofício n. 771/58, de 20 de maio de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 432, do Livro n. 1, sob o número de ordem 361; processo n. 5.178, com o ofício n. 889/58, de 19 de junho de 1958, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 436 do Livro n. 1, sob o número de ordem 421; processo n. 5.289, com o ofício n. 1.154/58, de 14 de agosto de 1958, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 442 do Livro n. 1, sob o número de ordem 482; processo n. 5.344, com o ofício n. 1.224/58, de 27 de agosto de 1958, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 445 do Livro n. 1, sob o número de ordem 508; processo n. 5.445, com o ofício n. 1.379/58, de 8 de outubro de 1958, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 450, do Livro n. 1, sob o número de ordem 558; processo n. 5.479, com o ofício n. 1.472/58, de 24 de outubro de 1958, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 452, do Livro n. 1, sob o número de ordem 388 (sic); processo n. 5.541, com o ofício n. 1.621/58, de 24 de novembro de 1958, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 454, do Livro n. 1, sob o número de ordem 421 (sic); processo n. 5.591, com o ofício n. 2/59, de 2 de janeiro de 1959,

entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 460, do Livro n. 1, sob o número de ordem 13, e processo n. 5.738, com o ofício n. 113/59, de 3 de fevereiro de 1959, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 469, do Livro n. 1, sob o número de ordem 113;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, com o aprovação fica, a referida prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor da Inspeção da Guarda Civil, na pessoa de seu responsável inspetor comandante Durval Pinto Bonfim, extensiva a pessoa do Sr. Sizenando Pereira da Costa, tesoureiro, a quem foram entregues os duodécimos, o competente Alvará de Quitação, relativamente a quantia de dezesseis milhões oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 16.882.847,00), através das especificações indicadas no Relatório-Voto, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 10 de novembro do corrente.

Belém, 17 de novembro de 1959. (aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente: — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Pela segunda vez, no curso deste ano, fui designado, como Juiz relator de processo condensando prestação de contas da Inspeção da Guarda Civil. O primeiro feito, em três (3) avantajados volumes, totalizando 1.152 folhas, respondeu ao exercício financeiro de 1956 e foi julgado na reunião ordinária de 25 de setembro último (1959); o atual, acusando-o cômputo de 945 folhas, distribuídas em dois (2) não menos alentados volumes, refere-se ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A sobrecarga lançada, no curto pe-

entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 460, do Livro n. 1, sob o número de ordem 13, e processo n. 5.738 com o ofício n. 113/59, de 3 de fevereiro de 1959, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 469 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1113.

Instruiu o feito e preparou os autos, de acôrdo com os arts. 11 inciso I, e 48 da Lei n. 603, o ilustrado Auditor Dr. Armando Dias Mendes. A instrução prolongou-se de 20 de fevereiro passado — entrega do expediente derradeiro — a 10 de novembro em curso — início do julgamento em Plenário. O prazo destinado à instrução é de seis (6) meses, consoante o Ato n. 7, de 16 de maio de 1956. Tendo o processamento dura oito (8) meses vinte e quatro (24) dias, houve o excesso sobre o prazo legal de dois (2) meses e vinte e quatro (24) dias, justificável ante a complexidade da prestação de contas.

Após serem preenchidas, na reunião ordinária de 10, as formalidades preliminares indicadas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, vieram os autos para minhas mãos

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, titular do Ministério Público, junto a esta Egrégia Corte, e o mencionado Auditor únicos a se pronunciarem na aludida reunião — nada arguíram contra a legalidade e legitimidade dos

comprovantes, reconhecendo, tacitamente, a exatidão das contas.

Terminada essa fase do julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me, como Juiz, relator do feito. A distribuição ocorreu no mesmo dia 10. Segundo o art. 53, da Lei n. 603, cabe ao Juiz Relator promover o julgamento no prazo improrrogável de dez (10) dias. Sendo hoje 17, suscito a decisão do Plenário três (3) dias antes de esgotar-se o prazo legal.

Exigiram os autos fatigante estudo. Mas pude chegar a uma conclusão positiva, da qual, cumprindo o meu dever de Relator, farei aos demais julgadores uma síntese esclarecedora.

Não considero esta prestação de contas impecável. Houve, porém, de parte dos responsáveis, evidente propósito de tudo comprovar, através de hábil e legal documentação, onde os gastos foram previamente empenhados. É pena que o Tribunal não disponha de meios suficientes para envolver na sua ação moralizadora e próprio fornecedor do Estado e a exata aplicação do volumoso material adquirido.

Contudo, encontrei nestes autos elementos para apurar o verdadeiro total da quantia recebida pela Inspeção da Guarda Civil e o emprégo pormenorizado dessa quantia.

A citada Lei Orçamentária n. 1.522 previu as seguintes dotações:

Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela Explicativa n. 30 — Pessoal Fixo	1.006.800,00
Pessoal Variável	13.628.400,00
Etapas — (Alimentação)	347.650,00
Material Permanente (para aquisição no exercício) ..	60.000,00
Material de Consumo — (Vestuário, roupas de cama, uniforme, calçado, material de expediente e produtos químicos farmacêuticos)	1.617.710,70
Despesas Diversas (Serviço de Limpeza, Conservação Geral, Hospitalização e Para Pronto Pagamento) ..	176.000,00
Total das dotações	Cr\$ 16.836.570,70

Verba Encargos Gerais do Estado — Tabela Explicativa n. 118 — Adicional por tempo de serviço ..	18.000.000,00
Salário Família	8.000.000,00

Informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Egrégia Corte, em seu pronunciamento final, de fls. 917 a 919, que a Secretaria de Finanças entregou ao Sr. Sizenando Perreira da Costa, tesoureiro da Inspeção da Guarda Civil, em duodécimos, as seguintes quantias:

A conta das dotações especificadas na Tabela Explicativa n. 30, que totalizam Cr\$ 16.836.570,70, a quantia global de	15.994.502,10
A conta das dotações especificadas na Tabela Explicativa n. 118, nos totais de Cr\$ 18.000.000,00 e	Cr\$ 8.000.000,00 :
Adicional por tempo de serviço	553.094,90
Salário Família	335.250,00
Soma de todos os duodécimos entregues	Cr\$ 16.882.847,00

A prestação de contas abrange exclusivamente o referido total de Cr\$ 16.882.847,00, que o tesoureiro da Inspeção da Guarda Civil recebeu da Secretaria de Finanças, em 1958, mediante cobertura dos respectivos créditos orçamentários.

Comprovando os gastos, agasalham os autos trezentos e onze (311) comprovantes, desdobrados em seiscentos e sessenta e oito (668) documentos, assim relacionados:

Pessoal Fixo e Variável — Vencimentos	
— Adicional por tempo de serviço e	
salário família (fls. 10 — 13 — 16	

17 — 79 — 82 — 85 — 86 — 149
— 152 — 155 — 156 — 236 — 239
— 242 — 243 — 311 — 314 — 317
— 318 — 394 — 397 — 400 — 401
— 458 — 461 — 464 — 465 — 546
— 549 — 552 — 553 — 630 — 633
— 636 — 637 — 721 — 724 — 727
— 730 — 733 — 734 — 735 — 736
— 829 — 832 — 835 — 836 — 837)

7.418.194,30

Descontos (fls. 11 — 12 — 14 — 15	
— 58 a 61 — 62 a 64 — 64 bis a	
67 — 80 — 81 — 83 — 84 — 122	
a 128 — 129 a 132 — 150 — 151 —	
153 — 154 — 205 211 — 212 215 —	
237 — 238 — 240 — 241 — 266 a	
292 — 293 a 296 312 — 313 — 315	
— 316 — 366 a 373 — 374 a 376-A —	
395 — 396 — 398 — 399 — 424 a 427	
— 428 a 435 — 459 — 460 — 461	
— 463 — 516 a 523 — 524 a 527 —	
547 — 548 — 550 — 551 — 602 a 609	
— 610 a 612 — 631 — 632 — 634 —	
635 — 687 a 696 — 696-A a 699 —	
700 701 — 722 — 723 — 725 — 726	
— 728 — 729 — 731 — 732 — 778 a	
784 — 785 a 793 — 798 a 805 — 806	
a 810 — 830 — 831 — 833 — 834 ..	

7.389.282,00

Cr\$ 14.807.476,30

Material de Consumo — Etapas — Diárias de Alimentação — (fls. 18 a 20	
21 22 — 23 24 — 87 88 e 89 — 90 91	
— 92 93 — 157 158 e 159 — 160 161	
— 162 163 — 244 245 e 246 — 247	
— 248 — 249 250 — 319 320 e 321	
— 322 323 — 324 325 — 326 327 —	
402 403 e 404 — 405 406 — 407 408	
— 466 467 e 468 469 470 — 471 472	
— 554 555 e 556 — 557 558 — 559 560	
— 638 639 e 640 — 641 642 — 643 644	
— 737 738 e 739 — 740 741 — 742 743	
— 838 839 e 840 — 841 842 — 843 844	
— 845 846 e 847 — 848 849 — 850 851	

347.650,00 347.650,00

Uniforme — (fls. 25 26 e 27 — 36 37	
— 39 40 — 98 99 — 100 101 — 102 103	
— 104 105 — 164 165 — 166 167 —	
168 e 169 170 a 172 — 173 e 174 175	
— a 177 — 178 179 — 180 181 —	
251 252 — 253 254 — 255 256 — 263 264	
— 330 331 — 332 333 — 338 339 —	
340 341 — 409 410 — 411 412 a 417	
— 473 a 475 476 a 483 — 486 487 —	
488 489 — 490 491 — 561 562 e 563 —	
564 565 e 566 — 567 568 — 569 570 —	
571 572 — 575 576 — 577 578 — 579 580 —	
581 582 — 645 646 647 a 649 — 650 e	
651 652 e 653 — 658 659 — 662 663 —	
664 665 e 666 — 667 e 668 669 e 670 —	
744 745 — 746 747 — 748 749 — 752 753 —	
854 855 — 856 857 e 858 — 859 860 e 861	
— 866 867 — 868 869 — 870 871 — 872 873	
874 875	

783.760,00

Cr\$ 783.760,00 15.155.126,30

Vestuário — (fls. 250)	250,00
Calçados e outras utilidades pessoais —	
(fls. 32 33 — 94 95 — 257 258 — 328 329	
— 573 574 — 654 655 — 852 853 —	
884 885)	610.730,00
Roupa de cama — (fls. 862 863)	39.410,70
30 31 — 96 97 — 182 182-A — 259 260	
Material de expediente — (fls. 28 29 —	
261 262 — 334 335 — 336 337 — 484 485 —	
656 657 — 660 661 — 750 751 — 754 755	
— 756 757)	21.570,00

21.570,00 1.455.720,70

Farmácia — (fls. 41 42 a 44. — 183 184 —	
185 186 — 265 265-A — 266 267 e 268 —	
342 343 — 344 345 — 346 347 a 349 —	
492 493, — 583 584 — 585 586 — 671 672 e	
673 — 758 759 — 760 761 — 762 763 —	
763 765 — 877 878 e 899 — 880 881 —	
882 883 884 885 — 886 887)	

102.971,90 102.971,90

Despesas Diversas			
Limpeza — (fls. 190 191 — 279 280 — 676 677 — 899 900)		24.000,00	
Conservação geral — (fls. 45 46 — 109 109-A 110 — 111 112 a 115 — 271 272 — 273 274 — 275 276 — 277 278 — 356 357 — 358 359 — 360 361 — 494 495 — 496 497 — 498 499 — 500 501 — 502 503 — 592 593 — 594 595 — 596 597 — 674 675 — 680 681 — 768 769 — 770 771 — 772 773 — 895 896 a 898)		48.790,00	
	Cr\$	72.790,00	16.713.818,90
Hospitalização — (fls. 106 107 e 108 108-A — 187 188 e 189 — 269 270 — 350 351 — 352 353 — 354 355 — 587 588 e 589 — 590 591 — 666 667 — 889 890 — 891 892 — 893 894)		94.233,00	
Diversos — Pronto Pagamento — (fls. 47 48 e 49 — 50 51 e 52 — 116 117 — 192 193 — 194 195 — 196 197 — 504 505 — 506 507 a 509 — 510 511 — 678 679 — 901 902 — 903 904 — 905 906 — 907 908)		23.210,00	190.233,00
	Cr\$	16.904.051,90	
Total dos pagamentos comprovados ..			
De todo o exposto, há que assinalar o seguinte:			
Total dos gastos comprovados	Cr\$	16.904.051,90	
Importância entregue na Secretaria de Finanças, em duodécimos, à conta de créditos orçamentários		16.882.847,00	
Gastos amais pela Inspetoria da Guarda Civil (recursos alheios ao Erário Público)		21.204,90	
A Inspetoria da Guarda Civil denominou esses recursos alheios ao Erário Público de economias administrativas, constituindo receita extraordinária, consoante os documentos de fls. 876 e 888.			
Os autos elucidam o fato desta maneira:			
Valor dos duodécimos recebidos na Secretaria de Finanças		16.882.847,00	
Economias administrativas da Inspetoria, em consequência de contribuições dos próprios funcionários a interesse da classe		21.204,90	
Total destinados aos gastos	Cr\$	16.904.051,90	

Nada tendo a ver o Erário Público com as economias administrativas dos funcionários que comparecem a Inspetoria da Guarda Civil e que concorreram para facilidade de interesses da própria classe, a prestação de contas fica restrita ao seu justo valor de Cr\$ 16.882.847,00, recebido na Secretaria de Finanças e cujo emprego foi legalmente comprovado. Por tudo isso, e também porque o processado está de acordo com outros análogos, já decididos favoravelmente pelo Tribunal, este é o meu voto: Aprovo as contas devendo a Presidência expedir a favor da Inspetoria da Guarda Civil, na pessoa de seu responsável capitão inspetor comandante Durval Pinto Bonfim, extensiva a pessoa do Sr. Sizenando Pereira de Costa, tesoureiro da corporação, a quem foram entregues os duodécimos, o competente Alvará de Quitação, relativamente a quantia de dezesseis milhões oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 16.882.847,00) através das especificações indicadas no presente Relatório — Voto, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. r. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

João Camargo
Augusto Belchior de Araújo D

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Leilão público

O Dr. João Gualberto Alves de Campos, juiz de Direito da Primeira Vara e privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem e interessar possa, por motivo de força maior que no dia cinco (5) de fevereiro vindouro às dez (10.00) horas, na porta da Sala das Audiências, deste Juízo, no Palacete do Fórum, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, pelo leiloeiro judicial interino Antonio Gomes da Silva Filho, os bens abaixo descritos, de propriedade da herança deixada por falecimento de Jorge dos Santos Pereira: vinte e seis (26) posses de terras situadas no Município de Breves neste Estado, denominadas Boca do Sinupam, São José do Itua, São José do Jaburuzinho, São Joaquim, São Sebastião, São Sebastião Segundo, São Sebastião Terceiro, São Cristovão do Aturiá Bom Jardim da Piedade, Bom Jesus, Bragança, Castanhal, Cruzeiro do Jaburuzinho, Nazaré, Nazaré Segundo, Nazaré do Itua, Olaria, Santa Luzia Bela Flor do Rio Itua, Nazaré do Jaburuzinho, Santa Helena, Piranha, Santo Antonio, Primavera, São Sebastião e Piranha. As posses acima descritas estão devidamente transcritas no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Breves, deste Estado do Pará, sob o n. 2.461 livro 18, em data de 29 de novembro de 1957. As posses acima descritas, serão leiloadas juntamente com todas as benfeitorias nelas existentes, inclusive casa de residência, casa comercial, móveis, mercadorias, maquinárias e utensílios, e madeira de lei, e tudo o que constitui atualmente, a Serraria denominada São José situada à margem do rio Jaburuzinho, na posse Cruzeiro do Jaburuzinho, avaliado judicialmente e em conjunto pela importância de hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00). Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados acima, a fim de dar o seu lance ao dito leiloeiro que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro, e a respectiva Carta de Arrematação, bem como as devidas custas do leilão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, tudo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) João Gualberto Alves de Campos, juiz de Direito da Primeira Vara e Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes.

(Dia — 20|1|60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nely Viana de Siqueira e Maria de Nazaré Girard, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Joaquim Siqueira e Maria Lopes Viana de Siqueira, ela é solteira natural do Pará, doméstica, filha de Carlos Lopes Girard e Raimunda Girard, residentes nesta cidade. — José Pereira da Silva e Maria Madalena Pereira Monteiro, ele solt. nat. do Pará, func. da Texaco, filho de Alexandre Pena da Silva e Izabel Pereira da Silva, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Anesio Procópio Monteiro e Luiza Pereira Monteiro, res. nesta cidade. — Raimundo Matos Soares e Eunice de Souza Santos, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Manoel Vieira Soares e Angela Matos Soares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Nonato de Oliveira Santos e Maria Eulalia de Souza Santos, res. nesta cidade. — Airson Medeiros da Silva e Cleide de Souza, ele solt. contador, filho de Gabriel Lage da Silva e Hilda Medeiros da Silva, natural do Pará onde reside, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lauro Fernandes Monteiro da Silva e de Lilia de Souza e Silva, res. em Alenquer. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento, denunci-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de janeiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(26.439 — 19 e 26|1|60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alberto Eleoterio Alves de Magalhães e Francisca de Assis Oliveira Melo, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Raimundo Nozart Cruz de Magalhães e Judith Alves Magalhães, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de José Campos Melo e Ercilia Oliveira Melo, res. nesta cidade. — Antonio Alves Barbosa e Maria do Carmo Oliveira Gouvêa, solt. nat. do Pará, militar, filho de Grigório Barbosa de Paiva e Josefa Alves dos Anjos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar Gouvêa e Rita de Oliveira Gouvêa, res. nesta cidade. — José Braga Soares e Antonia Dias de Lima, solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel Pereira Soares e de Francisca Braga Soares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel de Lima e Angela Dias de Lima, res. nesta cidade. — Jonas Ferreira da Silva e Maria Bernardo de Almeida, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Raimunda Ferreira da Silva e ela solt. nat. do Ceará, doméstica, filha de Azarias Bernardo de Almeida e de Jona Alves de Lima, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial, oponha-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de janeiro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 26.399 — 15, 22|1|60)